

Estudo Técnico Preliminar 01/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64076.000314/2026-59

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade de realizar uma chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender as necessidades do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, diante da perspectiva do interesse público, a aquisição por meio desse procedimento representa um mecanismo transparente e democrático para a seleção de fornecedores. Esse processo permite a participação de diversos agricultores familiares, promovendo a competitividade e a equidade na distribuição de recursos públicos. Além disso, reforça os princípios da eficiência e economicidade na administração pública, uma vez que busca assegurar a obtenção de produtos de qualidade a preços justos.

2.2. A real necessidade que essa chamada pública visa resolver está relacionada à garantia de uma alimentação saudável e adequada para o efetivo do 24º Batalhão de Infantaria de Selva. A escolha por gêneros alimentícios da agricultura familiar não apenas atende a essas necessidades nutricionais, mas também fortalece a segurança alimentar, proporcionando alimentos frescos e cultivados de maneira sustentável.

2.3. Ao direcionar a aquisição para a agricultura familiar, há um impacto direto no desenvolvimento local. Os agricultores familiares, muitas vezes presentes em comunidades próximas à unidade militar, são beneficiados economicamente, gerando empregos e renda nas áreas circunvizinhas. Essa medida contribui para a redução das desigualdades regionais, estimulando o crescimento econômico em regiões muitas vezes menos favorecidas.

2.4. Além disso, a opção pela agricultura familiar alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Esses agricultores frequentemente adotam práticas agrícolas mais sustentáveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção de uma agricultura mais resiliente a longo prazo.

2.5. O que se almeja alcançar com essa contratação é, portanto, não apenas a garantia de uma alimentação adequada para o efetivo militar, mas também a promoção de uma cadeia produtiva mais justa, sustentável e inclusiva. A chamada pública, ao envolver a agricultura familiar, busca atender aos interesses públicos de forma integrada, considerando tanto as necessidades imediatas da unidade militar quanto os princípios mais amplos de desenvolvimento sustentável e equidade.

2.6. Portanto, estando demonstrado a Essencialidade e o Interesse Público na presente aquisição, em conformidade com o previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, sendo o objeto da presente Chamada pública de suma importância para a manutenção do funcionamento desta OM.

2.7. Desta forma, possibilitará a esta OM, ter um instrumento eficaz para manter o seu Serviço de Aproveitamento (Serviço de Rancho) em pleno funcionamento e em condições de confeccionar as refeições diárias para o seu efetivo militar.

2.8. A aquisição realizada através da referida Chamada Pública compreende os gêneros de alimentação não fornecidos pelos Órgãos Provedores do Exército Brasileiro, tais como hortifrutigranjeiros e pescados.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000108/2026 ;
2. Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;
3. Classe/Grupo: Bens; 8905; 8915; 8950;
4. Identificador da Futura Contratação: Gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar. 160105 - 23/2026

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Setor de Aprovisionamento do 24º BIS	DANILO FERREIRA CORREA - 2º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para atender à demanda da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, considerando os princípios de desenvolvimento nacional sustentável e as orientações do inciso II, art. 7º, IN 40/2020, é necessário estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a qualidade dos produtos e promovam práticas sustentáveis.

4.2. A contratada deve comprovar que os gêneros alimentícios são provenientes exclusivamente da agricultura familiar, através do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme dispõe o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 ou DAP Física, bem como, atender ainda o disposto no Artigo 6º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

4.3. Priorização de produtos com certificação orgânica ou agroecológica, visando práticas de cultivo sustentáveis e a redução do impacto ambiental.

4.4. Estabelecimento de critérios que favoreçam a escolha de fornecedores locais, promovendo a redução de emissões de carbono relacionadas ao transporte e fortalecendo a economia regional.

4.5. Estabelecimento de critérios que assegurem o manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo práticas agrícolas que preservem a biodiversidade e conservem o solo.

4.6. Adoção de critérios relacionados às boas práticas de produção, incluindo o uso responsável de insumos, práticas de irrigação eficientes e gestão adequada de resíduos.

4.7. Implementação de sistemas de rastreabilidade que permitam identificar a origem dos produtos, garantindo a transparência e a segurança alimentar.

4.8. critérios contribuem para a construção de uma cadeia de suprimentos mais sustentável e para o fortalecimento das práticas socioambientais na agricultura familiar.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A aquisição de alimentos de agricultores familiares por meio de chamada pública é prática comum no âmbito da administração pública. A própria Unidade Gestora (24º BIS) realizou chamada pública 00001/2021, 00001/2022, 00001/2023, 00001/2024 e 00001/2025 para o referido objeto. Além disso, foi analisada a chamada pública 1/2025 desta Unidade Gestora (UASG 160454), além do respectivo Projeto Básico do Ministério da Defesa (UASG 110404), indicado pelos Órgãos de Controle Interno como padrão a ser seguido no âmbito Comando do Exército.

5.2. O processo de aquisição de alimentos de agricultores familiares destaca-se pela presença de diversos fornecedores aptos a atender às demandas especificadas no Termo de Referência. Não foram identificadas metodologias inovadoras que possam oferecer uma abordagem substancialmente superior para atender às necessidades da administração. O enfoque será na seleção estratégica de fornecedores, no aprimoramento dos padrões de qualidade e em negociações conscientes para assegurar uma aquisição eficiente.

5.3. Não se verificou nenhum item do processo que se pudesse considerar que seu fornecimento fosse restrito a apenas algumas organizações privadas.

5.4. A chamada pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares é a solução que melhor atende às necessidades da Administração.

5.5. As quantidades solicitadas pelo Setor de Aprovisionamento estão adequadas à necessidade do 24º BIS bem como os preços de referência foram obtidos por intermédio de Pesquisa de Preços com fornecedores locais, estando adequados à realidade de mercado na região.

5.6. Para fomentar a pesquisa, também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consulta a outros editais/termos de referência/chamada pública, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, o que levou a constatar que os outros órgãos e entidades realizaram aquisições deste objeto por meio de chamada pública, e condizente com a forma de contratação adotada por esta Administração

5.7. Para obtenção dos preços foram utilizadas consultas através de Pesquisa de Preços com fornecedores locais, estando adequados à realidade de mercado na região, assim como aquisições anteriores por outros órgãos da administração pública, a equipe de planejamento realizou pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, por terem participado da chamada pública anterior, nos termos do art. 5º, VI da IN nº 65/2021. Esta metodologia foi adotada devido à singularidade da solução que se pretende atender a necessidade administrativa, conforme consta nos autos do processo.

5.8. Esse método foi utilizado a fim de se obter êxito no recebimento de propostas para todas necessidades deste processo, respeitando as especificidades do município onde o 24º Batalhão de Infantaria de Selva está localizada e gerando oportunidades para a participação de fornecedores locais, conforme Art. 4º da Lei 14.628/2023.

5.9. Esta Administração julga viável a execução de 100% dos créditos destinados à alimentação dos alunos do ProFEsp (Programa Forças no Esporte) e parcela dos recursos destinados à alimentação dos militares do 24º BIS, de forma a não ultrapassar os limites máximos de

fornecimento por Unidade Familiar, nem tampouco prejudicar a capacidade de alimentação da tropa do 24º BIS.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda desta Unidade Gestora, em estrita observância às especificações dos Anexo I – Relação de Itens a serem adquiridos e quantidades.
- 6.2. Os quantitativos a serem adquiridos foram estabelecidos através da série histórica de consumo da Organização Militar, conjugado com demandas específicas já observadas no corrente exercício.
- 6.3. Não haverá exigências relativas à manutenção e assistência técnica devido ao fato de que o objeto em tela não condiz com tais exigências, não havendo a necessidade.
- 6.4. O Setor de provisionamento possui capacidade de armazenamento próprio e pessoal capacitado para manipulação e armazenamento.
- 6.5. A aquisição deverá ser feita de acordo com as especificações no TR, e conforme as artes/projetos/especificações enviadas pelo 24 Batalhão de Infantaria de Selva.
- 6.6. A solução mais adequada para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, a fim de atender as necessidades de gêneros alimentícios desta OM é através de Chamada pública, devendo ser dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Os dados levantados pelo Setor de Provisionamento estão disponíveis na relação de itens dessa seção e constarão no Termo de Referência consolidado.
- 7.2. As quantidades para a aquisição de gêneros alimentícios em 2026 foram justificadas com base no consumo do ano anterior e na estimativa para o novo exercício. Esses quantitativos foram determinados considerando a série histórica de consumo da Organização Militar, juntamente com demandas específicas observadas no presente exercício.
- 7.3. Deve-se frisar que esta aquisição destina-se a atender às demandas específicas do 24º BIS.
- 7.4. Desta forma estando justificado este levantamento de estimativa que visa garantir o suprimento adequado de alimentos, levando em consideração o consumo, as atividades planejadas e possíveis eventos que possam impactar as necessidades alimentares futuras.
- 7.6. As quantidades estimadas encontram-se pormenorizadas e justificadas pela tabela do **ANEXO I**.
- 7.7. Ao realizar uma análise integrada das necessidades entre diversas áreas do 24º BIS, otimizam-se operações e finanças. A transparência e fundamentação robusta na estimativa não

apenas garantem eficiência na aquisição de alimentos da agricultura familiar, mas também promovem responsabilidade na gestão de recursos públicos, assegurando que as contratações atendam de maneira precisa e eficaz às necessidades da unidade militar, buscando sempre otimizar os processos envolvidos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O custo estimado para a aquisição é de **R\$ 932.552,17** (novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).

8.2. O preço por item está disponível no ANEXO II.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O presente objeto está fundamentado na Lei nº14.133/21, bem como nas demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública Federal. Amparado pelo Inciso II do art. 3º do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa), conforme pode ser verificado no Estudo Técnico Preliminar..

9.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. A concorrência entre fornecedores em apenas um grupo de itens não é interessante para a competitividade do certame e, consecutivamente, para a redução significativa do preço orçado como referência nos itens.

9.4. O cenário em que apenas um fornecedor detém o fornecimento de todos os itens do certame é perigoso à administração, porque é possível que, por algum motivo interveniente, a empresa perca a capacidade de fornecer aqueles materiais, ou mesmo, seja punida por outro órgão público federal, impossibilitando então de fornecer os gêneros alimentícios licitados e basicamente “anulando” a licitação realizada, gerando custos a União.

9.5. Deste modo, com base no supracitado, esta Unidade Gestora opta pelo parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está de acordo com as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02), seguindo os termos do Art. 13, com base no planejamento anual, a seção requisitante enviou o documento solicitando a abertura de processo licitatório, com quantidades definidas pelo histórico de consumo e na estimativa para o exercício de 2024/2025.

11.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2026, bem como pode ser acessada pormenorizada no Portal Nacional de Compras Públicas através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103-0-000108/2026>

12. Resultados Pretendidos

12.1. O sucesso da aquisição de gêneros alimentícios pretendida permitirá que o setor de provisionamento do 24º BIS garanta um suprimento eficiente e adequado de alimentos. Isso contribuirá para atender às necessidades da unidade militar de maneira sustentável, assegurando a disponibilidade necessária para as operações e atividades planejadas.

12.2. A aquisição de gêneros alimentícios em comento também permitirá o fornecimento de alimentos nas instruções militares desenvolvidas pelo 24º Batalhão de Infantaria de Selva.

12.3. No âmbito social, dentre outras medidas, consoante o previsto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, as licitantes deverão apresentar declaração de que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.4. As licitantes também deverão apresentar declaração de que não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art.1º; e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.5. As licitantes ainda deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme previsto na Lei nº 14.133/2.

12.6. No campo econômico, o critério de seleção das propostas apresentadas será o menor preço. Por meio de tal critério, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

12.7. Os alimentos tratados no presente estudo também serão adjudicados por item, sempre que não houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, com o intuito de ampliar a competitividade, permitindo a participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, apresentando propostas menos onerosas para a Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Setor competente será o responsável pelo recebimento e avaliação dos alimentos, sendo essa a única necessidade a ser atendida para viabilizar a aquisição tendo em vista que o

setor de provisionamento possui local de armazenamento com condições físicas adequadas, bem como pessoal especializado para o acondicionamento.

13.2. Designar militar do setor requisitante para que possa fiscalizar as imposições e normas estabelecidas no Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os alimentos a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na **Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e na **Instrução Normativa Nº 40, DE 22 de maio de 2020 (inciso II, art. 7º)**, no que couber.

14.2. O Chefe do Setor de Provisionamento deverá seguir o plano de gestão ambiental do 24º BIS, no que diz respeito ao recolhimento e destinação adequada dos alimentos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

15.1 Justificativa da Viabilidade

15.1.1 Com base no que foi exposto neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a realização da contratação é viável, devendo ser realizada por meio de Chamada Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO FERREIRA CORREA**
Data: 29/01/2026 10:24:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANILO FERREIRA CORREA – 2º Ten
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
gov.br **ELIDA MARIA DE MEDEIROS SARAIVA**
Data: 29/01/2026 08:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÉLIDA MARIA DE MEDEIROS SARAIVA - 3º Sgt
Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCUS VINICIUS COELHO CUNHA**
Data: 29/01/2026 11:40:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS VINICIUS COELHO CUNHA – Maj
Fiscal Administrativo do 24º BIS

JOAO CARLOS
DUQUE:044357326
37

Assinado de forma
digital por JOAO CARLOS
DUQUE:04435732637

JOÃO CARLOS DUQUE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 24º BIS